

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTÍNUO PARA CRIANÇAS E ALUNOS COM NECESSIDADES
ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO 2022/2023**

CADERNO DE ENCARGOS

outubro de 2022



ÍNDICE

I. CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto do contrato
- Cláusula 2.^a – Elementos do contrato
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Prazo de vigência do contrato

Capítulo II – Obrigações do adjudicatário

- Cláusula 5.^a – Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 6.^a – Dever de sigilo e respectivo prazo
- Cláusula 7.^a – Seguros

Capítulo III – Obrigações do contraente público

- Cláusula 8.^a – Preço contratual
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

Capítulo IV – Sanções contratuais

- Cláusula 10.^a – Sanções contratuais
- Cláusula 11.^a – Força maior
- Cláusula 12.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário

Capítulo V – Disposições diversas

- Cláusula 14.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação
- Cláusula 15.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 16.^a – Contrato escrito
- Cláusula 17.^a – Legislação aplicável
- Cláusula 18.^a – Proteção de dados

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 19.^a – Requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços
- Cláusula 20.^a – Documentação, informações e acompanhamento
- Anexo – Anexo A: Tabela “Aquisição de serviço de transporte contínuo, por itinerários e horários previstos”.

I. CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte escolar contínuo para crianças e alunos com necessidades especiais, a frequentar o Agrupamento de Escolas de Anadia (AEA), no ano letivo 2022/2023, exceto em interrupções letivas/férias escolares.

1.2. O transporte destina-se a crianças da educação pré-escolar, a alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e do ensino profissional, com necessidades especiais, que frequentam os estabelecimentos de educação e de ensino, do AEA.

1.3. As crianças e os alunos serão transportados, das moradas de residência até aos estabelecimentos de educação e de ensino do AEA e da Escola Básica e Secundária de Anadia para a Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, C.R.L. - CERCIAAG, conforme o previsto no “Anexo A” deste Caderno de Encargos, e entregues a um/uma responsável do respetivo destino.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base máximo estimado do presente procedimento é de **31.305,72** (trinta e um mil, trezentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do iva à taxa legal em vigor, a que correspondem, conforme o constante na Cláusula 8.ª.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além de sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua celebração, caducando a 30 de junho de 2023.
2. Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação e de ensino, identificados no “Anexo A” deste Caderno de Encargos, abrangem apenas os dias letivos do ano letivo 2022/2023.

Capítulo II – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas;
 - b) Fornecer os serviços ao contraente público nos locais definidos no “Anexo A”, deste Caderno de Encargos, nos termos da proposta apresentada, e em conformidade com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos, níveis de serviço e demais requisitos constantes no presente caderno de encargos;

- c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - d) Fornecer o serviço de transporte de crianças e alunos com necessidades especiais à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, antecipadamente e por escrito, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do serviço de transporte de crianças e alunos com necessidades especiais, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Não alterar as condições da prestação do serviço de transporte de crianças e de alunos com necessidades especiais fora do presente Caderno de Encargos, exceto se houver alteração de horários dos alunos listados no “Anexo A”;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. O adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e logísticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o contraente público pagará ao adjudicatário o valor máximo previsto de:

Alunos a transportar	Nº de dias		Custo (€) por dia	VALOR MÁXIMO	
	NOV-DEZ	JAN-JUN		NOV-DEZ	JAN-JUN
A	31	101	11,60 €	359,60 €	1 171,60 €
B	31	97	11,60 €	359,60 €	1 125,20 €
C	31	101	17,60 €	545,60 €	1 777,60 €
D	31	113	18,40 €	570,40 €	2 079,20 €
E	31	97	24,44 €	757,64 €	2 370,68 €
F	31	113	38,60 €	1 196,60 €	4 361,80 €
G	14	39	22,60 €	316,40 €	881,40 €
H	31	101	26,40 €	818,40 €	2 666,40 €
I	31	113	17,40 €	539,40 €	1 966,20 €
J	31	101	17,40 €	539,40 €	1 757,40 €
	18	58	67,70 €	1 218,60 €	3 926,60 €
				31 305,72 €	

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os meios humanos, despesas, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não será objeto de revisão.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, para o endereço eletrónico: geral@cm-anadia.pt, nos primeiros 8 (oito) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas, referentes ao serviço de transportes do mês anterior, com o número de requisição externa e o número sequencial de compromisso.
2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, serão liquidadas no prazo de 30 dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço, objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV – Sanções contratuais

Cláusula 10.^a

Sanções contratuais

O incumprimento das condições de prestação de serviço e demais obrigações previstas no contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento confere ao contraente público o direito de exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.



Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário poderá resolver o contrato, quando se verificarem os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é admitida a cessão da posição contratual.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços, objeto do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 17.^o

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente caderno de encargos, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor, nomeadamente, o disposto no CCP.

Cláusula 18.^a

Proteção de dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o adjudicatário deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços

Compete ao adjudicatário cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade inserida no âmbito do presente procedimento, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade;
2. Garantir o exato e pontual cumprimento da prestação de serviços de transporte escolar contínuo para crianças e alunos com necessidades especiais, a frequentar o AEA, no ano



letivo 2022/2023, durante o período da vigência do contrato, estipulado na cláusula 4.^a, de acordo com o elencado no “Anexo A”, do presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo adicional para o contraente público;

3. Garantir o exato e pontual cumprimento da prestação de serviços, durante o período de vigência do contrato, em todos os dias letivos.

Cláusula 20.^a

Documentação, informações e acompanhamento

Compete ao adjudicatário apresentar ao contraente público, sempre que este o solicite, e sem prejuízo dos relatórios de gestão, todos os documentos e informações relativos à execução do contrato.

ANEXO

Anexo A:

- Tabela “Aquisição de serviço de transporte contínuo por itinerários e horários previstos”.

Alunos a transportar	Ciclo	Horário					Partida	Chegada	Nº de Dias	
		2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira			NOV-DEZ	JAN-JUN
A	2º ciclo	8H30	8H30	8H30	8H30	8H30	Rua Aníbal Rodrigues Lapa, nº3 Anadia (CASA)	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	31	101
		17H00	17H00	13H30	16H15	13h30	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	Rua Aníbal Rodrigues Lapa, nº3 Anadia (CASA)		
B	Secundário	8H30	8H30	8H30	8H30	8H30	Urbanização do Montouro, 81 - Lote 5 - 1ºC - Anadia (CASA)	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	31	97
		16H00	16H00	13H30	16H00	13H30	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	Urbanização do Montouro, 81 - Lote 5 - 1ºC - Anadia (CASA)		
C	2º ciclo	8H30	8H30	8H30	8H30	8H30	Rua da Fonte, nº5 - Póvoa do Pereiro (CASA)	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	31	101
		17H00	17H00	17H00	17H00	17H00	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	Rua da Fonte, nº5 - Póvoa do Pereiro (CASA)		

Alunos a transportar	Ciclo	Horário					Partida	Chegada	Nº de Dias	
		2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira			NOV-DEZ	JAN-JUN
D	1º ciclo	8H30-9H00	8H30-9H00	8H30-9H00	8H30-9H00	8H30-9H00	Rua da Murta, nº91 - Bloco Sul 1º Andar - Sangalhos (CASA)	CE Sangalhos - Rua Ivo Neves - Sangalhos	31	113
		17H00	17H00	17H00	17H00	17H00	CE Sangalhos - Rua Ivo Neves - Sangalhos	Rua da Murta, nº91 - Bloco Sul 1º Andar - Sangalhos (CASA)		
E	Secundário	X	9H00	9H00	9H00	X	Rua da Murta, 103 - Res. Vales de Cima, Bloco Norte - 1ºG - Sangalhos (CASA)	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	31	97
		X	17H00	17H00	17H00	X	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	Rua da Murta, 103 - Res. Vales de Cima, Bloco Norte - 1ºG - Sangalhos (CASA)		
		8H30	X	X	X	8H30	Rua da Murta, 103 - Res. Vales de Cima, Bloco Norte - 1ºG - Sangalhos (CASA)	Rua da Portela, nº 27 - Moita		
		17H00	X	X	X	17H00	Rua da Portela, nº 27 - Moita	Rua da Murta, 103 - Res. Vales de Cima, Bloco Norte - 1ºG - Sangalhos (CASA)		

Alunos a transportar	Ciclo	Horário					Partida	Chegada	Nº de Dias	
		2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira			NOV-DEZ	JAN-JUN
F	Pré-Escolar	8H00	8H00	8H00	8H00	8H00	Rua dos Enforcados, nº12 - Avelãs de Caminho (CASA)	CE Avelãs - Rua das Palmeiras - Avelãs de Cima	31	113
		18H00	18H00	18H00	18H00	18H00	CE Avelãs - Rua das Palmeiras - Avelãs de Cima	Rua dos Enforcados, nº12 - Avelãs de Caminho (CASA)		
G	Secundário	X	8H30	X	8H30	X	Rua do Sobreiral, nº1 Corgo - Avelãs de Cima (CASA)	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	14	39
		X	16H00	X	16H00	X	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	Rua do Sobreiral, nº1 Corgo - Avelãs de Cima (CASA)		

Alunos a transportar	Ciclo	Horário					Partida	Chegada	Nº de Dias	
		2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira			NOV-DEZ	JAN-JUN
H	3º ciclo	9H10	9H10	9H10	9H10	9H10	Rua N. Senhora do Livramento, nº 23 - Pedreira de Vilarinho (CASA)	EB Vilarinho Bairro - Rua de São Miguel, nº 10 Vilarinho do Bairro	31	101
		17H35	17H35	13H20	17H35	15H50	EB Vilarinho Bairro - Rua de São Miguel, nº 10 Vilarinho do Bairro	Rua N. Senhora do Livramento, nº 23 - Pedreira de Vilarinho (CASA)		
I	1º ciclo	9H00	9H00	9H00	9H00	9H00	Rua da Tapada, nº2 - São Lourenço do Bairro (CASA)	CE Arcos - Rua das Sobreiras - Anadia	31	113
		17H00	17H00	17H00	17H00	17H00	CE Arcos - Rua das Sobreiras - Anadia	Rua da Tapada, nº2 - São Lourenço do Bairro (CASA)		
J	2º ciclo	8H30	8H30	8H30	8H30	8H30	Rua do Bairro Verde, nº5 - Couvelha - São Lourenço do Bairro (CASA)	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	31	101
		16H30	16H30	13H30	16H30	13H30	EBS Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	Rua do Bairro Verde, nº5 - Couvelha - São Lourenço do Bairro (CASA)		

Ciclo	Horário					Partida	Chegada	Nº de Dias	
	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira			NOV-DEZ	JAN-JUN
Secundário	9h00	9h00	9h00	x	x	AE Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia	CERCIAG - Raso de Paredes, Águeda	18	58
	16h30	16h30	16h30	x	x	CERCIAG - Raso de Paredes, Águeda	AE Anadia - Rua Alma das Domingas, nº4 Anadia		
	3 alunos	2 alunos	1 aluno	x	x				